



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 267-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 267-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 132, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do art. 196, da Constituição Federal.

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Taciba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Taciba, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença confirmado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas por este decreto as medidas

para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º Ficam suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes na rede pública municipal de ensino a partir de 23 de março de 2020.

§ 1º Entre os dias 18 e 20 de março as escolas municipais e os projetos educativos e sociais deverão orientar os alunos e os pais a respeito da suspensão prevista neste artigo.

§ 2º A partir de 23 de março:

I - a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as unidades escolares municipais, adotará medidas visando à realização de atividades pedagógicas a distância, por meio de tecnologia, objetivando a manutenção do processo de ensino/aprendizagem durante o período de suspensão previsto neste artigo; e

II - os servidores públicos municipais e estagiários lotados nas unidades escolares onde ocorrerá a suspensão de aulas deverão desenvolver suas atividades de forma remota, adotando o regime de trabalho home office, salvo quando convocados pela chefia imediata para a realização de atividades indispensáveis.

§ 3º Ficam mantidas aos alunos em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação dos diretores/coordenadores de escolas, as refeições fornecidas no horário do almoço, cuja forma de distribuição será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral prestado pelos Departamentos da Prefeitura Municipal.

§ 1º O atendimento ao público em geral será prestado por meio eletrônico, através do sistema constante no site oficial do Município, por e-mail ou por telefone.

§ 2º As situações de urgência que ensejam o atendimento presencial serão avaliadas pelo Secretário ou Diretor competente para a realização do ato.

§ 3º Os servidores da administração pública direta prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 267-A

Página 3 de 3

§ 4º Poderá ser disciplinado o desenvolvimento de atividades dos servidores em escala de plantão ou de forma remota, adotando o regime de trabalho home office, desde que não seja afetada a regularidade dos serviços prestados pelos Departamentos Municipais.

Art. 4º A partir do dia 18 de março, todos os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e lactantes, portadores de deficiência e aqueles que comprovadamente, sejam imunodeficientes, deverão desenvolver suas atividades de forma remota, adotando o regime de trabalho home office, salvo os servidores públicos municipais que trabalham na área da saúde.

Art. 5º O gozo de férias, folgas compensadas e licença-prêmio aos servidores da área da saúde, poderá ser suspenso, conforme a necessidade do cargo, por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I - todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas e uso dos próprios públicos;

II - as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pela administração pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - viagens e campeonatos esportivos, inclusive os em andamento;

IV - atividades de convivência do idoso; e,

V - cursos oferecidos pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 7º Os titulares das Secretarias e Departamentos Municipais adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata

este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 8º Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas e shows.

Art. 9º Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 10. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos